



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



**VII.** Emitir parecer relatando a prática de falta grave pelo servidor estagiário, a sua inaptidão na avaliação de desempenho, além de outros fatos relevantes;

**Art. 8º**- Não será permitido ao servidor em Estágio Probatório:

- I.** Ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II.** Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade;
- III.** Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IV.** Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- V.** Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- VI.** Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- VII.** Gozo de licença para o trato de interesses particulares;
- VIII.** Verificar a pontualidade e assiduidade do servidor estagiário, considerando que este não poderá se ausentar por mais de 02 (dois) dias, consecutivos ou em cada período de avaliação de estágio probatório.

**Art. 9º** - Será suspensa a apuração do Estágio Probatório nos seguintes casos:

- I** - o exercício de funções estranhas ao cargo;
- II** - as licenças e os afastamentos legais previstos em lei municipal;
- III** - casos de licença para estudo, missão de qualquer natureza e cessão funcional;

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela capacitação dos responsáveis pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória e pelo suporte técnico e administrativo do trabalho da Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

**Art. 11º.** Firmar-se-á em cada unidade de lotação da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, após discussão sobre as metas e as ações a elas associadas, instrumento de avaliação do trabalho entre os servidores estagiários ali lotados e a chefia, coordenação ou direção a que; estiverem vinculados, visando ao cumprimento dos objetivos e metas institucionais.

**Art. 12º.** O instrumento de Avaliação Probatória constituir-se-á no meio obrigatório do processo de avaliação probatória e; deverá conter os objetivos e atribuições para o